



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2020

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Ângelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, com sede na Av. Maringá, nº 958, sobreloja, centro de Sarandi/PR, CEP 87.111-000, neste ato apresentada por **Rudney Ricardo Rizziolli**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.702.155-4 SSP/PR, CPF nº 115.528.968-46, residente e domiciliado na rua Maringá, nº 540 – casa 01, Jardim Aclimação – CEP 87.050-740, Maringá/PR, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 1539/2020**, que gerou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2020** para a contratação de empresa para fornecer módulo de obras públicas em caráter de locação e o respectivo serviço de implantação na Câmara Municipal de Campo Largo, por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Módulo de Obras Públicas em caráter de locação exclusivo do software de gestão Pública, que compreende:
 - 1.1.1. Possuir cadastro de fiscais para acompanhamento da obra;
 - 1.1.2. Possibilitar captar dados do contrato que gerou a intervenção, como prazos, valores, empresa executora, tipo do ato;
 - 1.1.3. Possuir controle das ordens de serviços sobre as intervenções com:
 - 1.1.3.1. Cadastro de ART;
 - 1.1.3.2. Cadastro de CEI (matrícula);
 - 1.1.3.3. Dados da licitação;
 - 1.1.3.4. Contrato da ordem de serviço;
 - 1.1.3.5. Acompanhamento da execução das obras;
 - 1.1.3.6. Controle de recebimento provisório;
 - 1.1.3.7. Operação de crédito;
 - 1.1.3.8. Membros participantes da ordem de serviço;
 - 1.1.4. Possuir relatórios gerenciais, como:
 - 1.1.4.1. Acompanhamento de ordem de serviço;
 - 1.1.4.2. Notificações;
 - 1.1.4.3. Notificações administrativas;
 - 1.1.4.4. Relação de Ordens de serviço;
 - 1.1.4.5. Relação de contratos a vencer;
 - 1.1.5. Possuir geração automática de atos quando efetuados os lançamentos dos acompanhamentos e planilhas das intervenções para alimentação dos dados necessários na Atoteca do Tribunal de Contas do Estado.
 - 1.1.6. Possibilitar a inserção e manutenção de todos os dados necessários para atender as disposições do SIM-AM.
 - 1.1.7. Possuir rotina para inserção de imagens relativas aos acompanhamentos das intervenções, mantendo Registro fotográfico das intervenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.1.8. Possuir rotina para vincular os arquivos digitalizados referentes aos laudos e planilhas das intervenções.
- 1.1.9. atender todas as diretrizes do SIM-AM - Modulo Obras Públicas, não elencadas nestas especificações mínimas citadas.
- 1.2. Serviço de implantação módulo obras públicas em caráter de locação exclusivo do sistema de gestão pública.
- 1.3. O presente objeto contempla instalação, configuração, implantação, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento e serviços de manutenção mensal, documentação, atualizações conformes alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato **é de R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais), dividido da seguinte forma:

2.1.1. 12 parcelas mensais de R\$ 325,00, que resulta em **R\$ 3.900,00**, referente à locação do software do módulo de obras públicas;

2.1.1.1. A primeira parcela será paga 30 dias após a implantação e realização dos serviços técnicos descritos no item 2.1.2.1.

2.1.2. Parcela única no valor de **R\$ 1.300,00** referente ao serviço de implantação do módulo de obras públicas.

2.1.2.1. Esse valor será pago após a devida implantação e realização dos serviços técnicos (migração, treinamentos, consultoria, configuração, provimento de data center, etc.) em parcela única mediante ateste individual dos responsáveis do módulo acompanhado do ateste do gestor de contrato designado.

2.2. O valor constante no item 2.1 representa o preço total do objeto contratado, já inclusas todas as despesas com material e equipamentos utilizados, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações do serviço prestado, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição dos serviços realizados compatíveis com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA

CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja a devida regularização.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.6.1. Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- 3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- 3.6.3. Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- 3.6.4. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- 3.6.5. Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- 3.6.6. Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- 3.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 3.6.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária.



3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar e executar o objeto do presente contrato, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo descrito na proposta entregue a contratante, contados da publicação do extrato do presente instrumento.

4.2. Os serviços poderão ser executados no horário de funcionamento da CONTRATANTE, salvo estipulação expressa em contrário, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou demais encargos decorrentes desta situação não poderão implicar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.3. A execução será indireta e a CONTRATADA executará o serviço no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança às pessoas, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



4.5. A contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.6. Concluído o serviço, toda área utilizada deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer sujeiras, entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.7. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pela CONTRATANTE, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.8. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.9. O presente contrato está vinculado ao respectivo termo da inexigibilidade de licitação.

4.10. A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos será a Lei nº 8.666/93 e a legislação pertinente à Administração pública.

4.11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.12. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO e GARANTIA

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos equipamentos e serviços prestados deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida de seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.1.1. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.2. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual; e

8.1.3. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.40.11.00	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o servidor **ARTHUR OLIVEIRA DA SILVA**, conforme determinação da Portaria nº 100/2019.



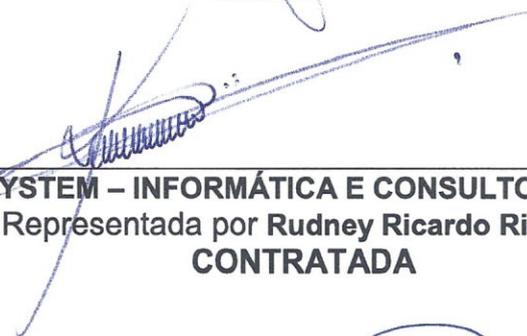
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

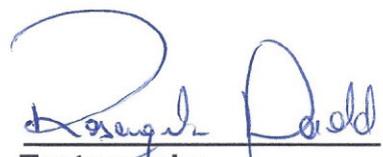
Campo Largo, 25 de agosto 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por Marcio Ângelo Beraldo
CONTRATANTE


PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME
Representada por Rudney Ricardo Rizzioli
CONTRATADA


Testemunha

Nome: Osmar Paula Ruiz
RG: 13753067-8
CPF: 085351079-24


Testemunha

Nome: Rosângela Orsato
RG: 14489217-8
CPF: 999410836-34


JURÍDICO



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº 26087/2015.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 1774- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATUAL Nº 12/2020

Espécie: Contrato Administrativo nº 12/2020; Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020; Objeto: Contratação em caráter de locação do Módulo de Obras Públicas por 12 meses e serviço de Implantação única do Módulo de Obras Públicas ambos vinculados ao Sistema Único e Integrado de Gestão Pública - ELOTECH para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ; Vigência do Contrato Administrativo: será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.40.11 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 5.200,00; Processo Administrativo: nº 1539/2020; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: PRISMA SYSTEM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA-ME.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)